



PARECER CGM

Parecer nº 002/2017-CGM

PROCESSO Nº PP026/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETO: Aquisição de artigos e serviços Funerários, para atender os benefícios eventuais da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 177 (cento e setenta e sete), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício N.º 019/2017/GAB/SEMTEPS de 19/01/2017 (fls. 02);
- Termo de referência datado de 19/01/2017 (fls 03-05);
- Planilha de preços e produtos por itens (fls. 06/07);
- Cotações de preço (J. G. de Moraes & Cia LDTDA; Anísio Meireilles LTDA-ME; Anderson Rodrigues Matos de Alencar e Sirlene Cardoso de Moraes LTDA), (fls. 08-11);
- Indicação dos recursos orçamentários pelo Departamento de Contabilidade, (fl. 12);
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.13);



- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 19/01/2017, (fls. 14);
- Portaria nº 002/2017-GP de designação de Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 15/16);
- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PROGEM – CPL/PMSFX, (fls. 17);
- Minuta do Edital Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; (fls. 18-52);
- Parecer – PROGEM- de aprovação da minuta do edital, (fls. 53);
- Edital de Pregão Presencial PP026/2017/CPL/PMSFX: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Termo de Referência, (fls. 54-96);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial com data do certame em 09/03/2017 no Diário Oficial da União no dia 17/02/2017, (fls.98), publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/02/2017, (fls.97), publicação no mural da Prefeitura, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum, (fls.99);
- Ata de Realização do Pregão Presencial e adjudicação, (fls.100-103);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls.104-173);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls. 174);
- Parecer PROGEM- (fls. 175/176);
- Termo de Anulação, (fls.177);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer. Foram acostados aos autos 03 (três) orçamentos de empresas pertinentes ao objeto.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Fase Externa

2.6.1. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 09/03/2017, compareceram ao ato 03 (três) empresas, quais sejam: ANISIO & MEIRELLES LTDA ME; J.G. DE MORAES & CIA LTDA; ANDERSON RODRIGO MATOS ALENCAR.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento das participantes.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes das empresas contendo as Propostas Comerciais as quais apresentaram os valores das empresas: ANISIO & MEIRELLES LTDA ME; J.G. DE MORAES & CIA LTDA; ANDERSON RODRIGO MATOS ALENCAR.

Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificaram que as mesmas estavam de acordo com os ditames do Edital, sendo assim consideradas classificadas.

O pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação dos fornecimentos dos produtos a cargo da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das referidas empresas ANISIO & MEIRELLES LTDA ME; J.G. DE MORAES & CIA LTDA; ANDERSON RODRIGO MATOS ALENCAR.

Após análise da documentação das licitantes supramencionadas o pregoeiro considerou as mesmas habilitadas por apresentarem a documentação conforme exigido no edital, completa, válida e atualizada na forma da Lei, assim foram consideradas habilitadas.



No item 0001 houve tumulto e uma disputa de preço incoerente não sendo possível prosseguir com o certame tornando o mesmo suspenso e encaminhado para parecer jurídico.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedores, confirmou-se que estas atenderam às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.



5. DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico sobre o processo administrativo em questão opina-se pela anulação do presente certame, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93, devendo haver sua repetição visando o objeto pretendido.

6. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Chefe do Poder Executivo municipal responsável pelo certame, em observância ao processo administrativo e ao parecer jurídico, decidiu pela anulação do Pregão Presencial nº 026/2017.

7. CONCLUSÃO

Desta feita, esta Controladoria Geral do Município se posiciona pela anulação do processo administrativo e que seja realizada novo certame para aquisição do objeto em questão, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 08 de maio de 2017.

André Ricardo Barros Pacheco
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1179/2017